



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI Nº 7.456, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação da Lei nº 6.962, de 10 de Novembro de 2021, que Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade do uso de pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares ou asfalto em novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários do Município de Erechim – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei nº 6.962, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade do uso de pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto em novos Loteamentos, condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim/RS.”(NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 6.962, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos, condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim, utilizarem pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto.*

§ 1.º .....

*§ 2.º Após 03 (três) anos da aprovação do empreendimento em 2ª fase, o setor de fiscalização do Município deverá notificar os proprietários dos lotes para que seja executado o passeio conforme a Lei Municipal nº 5.746, de 10 de Dezembro de 2014.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 6.962, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º A procedência, bem como a qualidade e eficiência do pavimento intertravado tipo paver, deverá ser comprovada através do credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que os demais pavimentos também deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes e poderão ser criados padrões e exigências mínimas mediante Decreto Municipal.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 6.962, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º A preparação do solo e a aplicação do pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto, deverão seguir os critérios do manual da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais definições, mediante Decreto Municipal.” (NR)*

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.